

Salvador - BA, 19 de abril de 2016.

Prezado (a)  
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL APOSENTADO / PENSIONISTA

### COMUNICADO URGENTE

A Coordenação Jurídica do SINTSEF/BA tomou conhecimento de que a União Federal (Administração direta e indireta), sob o pretexto de ter calculado de forma equivocada a vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei 1.711/52, está procedendo descontos nos proventos dos aposentados e pensionistas do serviço público federal **sem a instauração prévia de processo administrativo e sem garantir os direitos de ampla defesa e contraditório**. A ilegalidade consiste na retirada da gratificação de desempenho (GDPST, GDPGPE, GDPTAS, GTEMA, GDAFAZ, etc) na base de cálculos da referida vantagem.

Esta grave situação não atinge de forma imediata a todos, pois o Ministério do Planejamento está realizando os descontos de forma escalonada e **sem comunicar os aposentados e pensionistas** prejudicados pela medida. Nós entendemos que este entendimento da administração está equivocado e que, portanto, **não pode continuar**. Ocorre que **somente por ação judicial será possível evitar a redução** e recuperar os valores já descontados ilegalmente.

Para saber se você foi prejudicado (a) **verifique se em seu contracheque consta a rubrica “Art. 184 II Lei 1.711/52” e se esta verba sofreu qualquer redução a partir de março de 2016.**

**Caso tenha ocorrido a redução do valor**, favor encaminhar a documentação adiante relacionada para a nossa sede, para que a assessoria jurídica do SINTSEF/BA, através da Advocacia Carvalho Cavalcante, proceda ao ajuizamento da respectiva ação.

Saudações sindicais,

Moisés Araújo da Silva  
Coordenador Jurídico do SINTSEF/BA

## **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A AÇÃO PARA EVITAR A REDUÇÃO DA VANTAGEM DO ARTIGO 184 INCISO II DA LEI 1711/52 E COBRAR OS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE**

Se você é **APOSENTADO** siga as instruções abaixo:

- 1) Preencha a **PROCURAÇÃO/CONTRATO/DECLARAÇÃO**, assine-a;
- 2) Providencie cópia, frente e verso, da **Identidade e do CPF**;
- 3) Providencie cópia da **Portaria que concedeu a sua aposentadoria**;
- 4) Providencie cópia de qualquer **contracheque ANO 2015**;
- 5) Providencie cópia de qualquer **contracheque a partir de MARÇO 2016 (quando ocorrer a redução)**.

Se você é **PENSIONISTA** siga as instruções abaixo:

- 1) Preencha a **PROCURAÇÃO/CONTRATO/DECLARAÇÃO**, assine-a;
- 2) Providencie cópia, frente e verso, da **Identidade e do CPF**;
- 3) Providencie cópia da **Portaria que concedeu a aposentadoria do instituidor de sua pensão**;
- 4) Providencie cópia da **Portaria que concedeu a sua pensão**;
- 5) Providencie cópia de qualquer **contracheque ANO 2015**;
- 6) Providencie cópia de qualquer **contracheque a partir de MARÇO 2016 (quando ocorrer a redução)**.

Remeter toda a documentação para o endereço abaixo:

SINTSEF/BA– A/C COORDENAÇÃO JURÍDICA (escrever VANTAGEM ARTIGO 184 INCISO II LEI 1711/52 no envelope)

Rua Francisco Ferraro, 25-A – Nazaré - Salvador - Bahia

CEP: 40040-465 Tel.: (71) 3496-8387